

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL DE 2019

A **FENACLUBES** foi fundada com a missão específica de promover e articular ações de defesa da categoria clubística e representar perante os poderes públicos os direitos e interesses gerais dos clubes, celebrar convenções, acordos coletivos e dissídios, atuando também junto com o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC e a Confederação Nacional de Turismo – CNTur.

Depois de um processo administrativo e jurídico, em 6 de março de 2012 o Ministério do Trabalho e Emprego certifica o registro sindical da FENACLUBES, para representar a categoria econômica dos Clubes Esportivos de Prática Formal e Não-Formal, com abrangência nacional, concedido por decisão judicial publicada no D.O.U. em 04 de abril de 2011, seção I, página 052, conforme resumimos abaixo:

Concessão por decisão Judicial

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, **resolve ARQUIVAR as impugnações interpostas, respectivamente, pela FENAC – Federação Nacional da Cultura e pela FEINC – Federação Interestadual das Empresas de Difusão Cultural e Artística, e CONCEDER o registro sindical de interesse da FENACLUBES, para representar a categoria dos clubes esportivos de prática desportiva formal e não-formal, com abrangência e base territorial nacional**, em cumprimento à decisão preferida pela Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª. Região nos autos da Ação Declaratória n. 0075300-67.2005.5.10.0008.

O esporte é hoje uma matéria constitucional. No artigo 217 da Constituição Brasileira expressa: “É dever do Estado fomentar práticas esportivas formais e não formais como direito de cada um...”

O desporto brasileiro abrange práticas formais e não-formais e obedece às normas gerais da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, no seu Artigo 1º, inspirado nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito.

A prática desportiva formal (competitiva) é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

A prática desportiva não formal (recreativa e de lazer) é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes.

INFORMAMOS QUE ATÉ O DIA 31 DE JANEIRO DE 2019, CONFORME DELIBERA A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, DEVERÁ SER RECOLHIDA, DE FORMA VOLUNTÁRIA, A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL DOS CLUBES QUE TEM COMO ATIVIDADE PREPONDERANTE O ESPORTE FORMAL OU NÃO FORMAL. **TODOS OS CLUBES ESPORTIVOS E SOCIAIS QUE TEM O ESPORTE COMO RENDIMENTO OU PARTICIPAÇÃO, RECREAÇÃO E LAZER, ESTÃO AGORA REPRESENTADOS PELA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES - FENACLUBES.**

Portanto, todos os clubes esportivos e sociais que participem de competições, ou tenham atividades recreativas de esporte, serão representados pela FENACLUBES.

Contribuição Sindical Patronal

A contribuição sindical constitui uma forma de tributo, em que o beneficiário são as entidades sindicais patronais, laborais ou profissionais, e não exclusivamente o Estado.

Justamente por entender que a contribuição sindical é voluntária ao gênero “tributo”, mas não a espécie “contribuição”, é que constava, em período anterior à Carta Magna de 1988, com o título de imposto sindical. É, pois, uma contribuição especial, autorizada pela Constituição.

Conforme esclarece o Código Tributário Nacional, é irrelevante, para qualificar a natureza do tributo, a “destinação legal do produto de sua arrecadação” (art. 4º, II), daí, a concluir-se que pessoas jurídicas de direito privado podem recolher tributos desde que autorizados por Lei.

A contribuição sindical (com a denominação de imposto) foi criada por decreto-lei que regulamentou o art. 138, da Constituição de 1937.

Em síntese, atualmente, a fixação e o recolhimento da contribuição sindical encontram respaldo legal nos artigos 578 a 591, Título IV, Capítulo III, Seção I da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Os Clubes estão sujeitos à contribuição sindical. O art. 580 da CLT estabelece os critérios para recolhimento dessa contribuição patronal pelo capital social registrado. Como os clubes por nós representados não possuem capital social registrado, o valor base para incidência da tabela, será o que corresponder a 40% do movimento econômico do ano anterior, ou seja, a somatória das receitas obtidas pelo Clube durante o ano, mediante a aplicação de alíquotas baseada na tabela progressiva, aprovada na Assembleia Geral realizada durante o Congresso Brasileiro de Clubes em 30 de abril de 2018, abaixo:

Tabela de Cálculo da Contribuição Sindical Patronal - 2019

Linha	40% do Movimento Econômico de 2017	Alíquota %	Parcela a adicionar
01	De R\$ 0,01 a R\$ 26.879,25	Contribuição Mínima	R\$ 224,50
02	De R\$ 26.879,26 a R\$ 53.758,50	0,8%	-
03	De R\$ 53.758,51 a R\$ 537.585,00	0,2%	R\$ 336,43
04	De R\$ 537.585,01 a R\$ 53.758.500,00	0,1%	R\$ 897,98
05	De R\$ 53.758.500,01 a R\$ 286.712.000,00	0,02%	R\$ 45.797,09
06	De R\$ 286.712.000,01 em diante	Contribuição Máxima	R\$ 105.662,55

Segundo a tabela acima, veja um exemplo de movimento econômico de 2018 de R\$ 1.000.000,00. Base de cálculo será (R\$ 1.000.000,00 x 40%) R\$ 400.000,00.

Valor base de cálculo equivalente a Linha 03: (R\$ 400.000,00 X 0,2%) + R\$ 336,43 = R\$ 1.136,43 (este é o valor a pagar).

No caso de recolhimento em atraso, o clube estará sujeito a multa de 10% nos 30 primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, nos termos do artigo 600 da CLT.

Informamos que a Guia da Contribuição poderá ser emitida pelo nosso site no link de Contribuições, portanto caso não tenha recebido o boleto da contribuição, preencha a Guia de Recolhimento online (<https://sindical.sindflex.com/FENACLUBES>).